

ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Que entre si celebram, de um lado, a **USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 75.717.355/0001-03, localizada na Av. Pioneiro Victório Marcon, 693, Município de Maringá-PR., **USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 75.717.355/0005-29, localizada no Lote 246, Gleba Chapecó, Distrito de Iguatemi, Município de Maringá-PR., **USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 75.717.355/0006-00, localizada na Av. Marcelo Messias Busiquia, 847, Município de Maringá-PR., e **USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 75.717.355/0007-90, localizada na Rua José da Costa Leite, 1801, Município de Paranaguá-PR., e de outro lado o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DE MARINGÁ**, código sindical nº 016.156,011.32-2, inscrito no CGC/MF sob nº 76.349.919/0001-57, com sede à Av. Bento Munhoz da Rocha Neto, 731, Município de Maringá-PR, órgão representativo da categoria profissional dos empregados das Indústrias de Alimentação, estabelecidas nos municípios de: Alto Paraná, Atalaia, Ângulo, Astorga, Barbosa Ferraz, Campo Mourão, Cruzeiro do Sul, Doutor Camargo, Engenheiro Beltrão, Farol, Fênix, Florai, Floresta, Floriano, Iguaraçu, Itambé, Ivatuba, Jussara, Mamborê, Mandaguaçu, Mandaguari, Marialva, Maringá, Nossa Senhora das Graças, Nova Esperança, Nova Londrina, Loanda, Luiziana, Ourizona, Paranavaí, Paçandu, Paranacity, Peabiru, Presidente Castelo Branco, Quinta do Sol, São Carlos do Ivaí, São Jorge do Ivaí, São João do Caiuá, Sarandi, Terra Rica, Tamboara e Uniflor, nos termos do Artigo 611 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, vem deliberar o presente Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho, mediante as seguintes cláusulas, que passam a fazer parte integrante do Acordo Coletivo de Trabalho formalizado entre as partes em 20/06/2008, cujo prazo de vigência é de 01/05/2008 à 30/04/2010, depositado na Delegacia Regional do Ministério do Trabalho sob nº 46318.001631/2008-39 em 23/07/2008:

1 - SALÁRIO NORMATIVO

O salário normativo, à partir de 01/05/2009, é de R\$ 537,80 (quinhentos e trinta e sete reais e oitenta centavos).

2- CORREÇÃO SALARIAL

Os salários dos empregados da categoria profissional acordante, serão corrigidos a partir de 1º de maio de 2009, com o percentual de 5,83% (cinco inteiros e oitenta e três centésimos por cento), a ser aplicado sobre os salários vigentes em 1º de abril de 2009.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Poderão ser compensados todos os aumentos concedidos de forma compulsória ou espontânea, no período de maio/2008 a abril/2009.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Não serão compensados os aumentos salariais individuais concedidos por término de aprendizagem, implemento de idade, promoção por antigüidade, merecimento, transferência de cargo, estabelecimento ou localidade e equiparação salarial, determinada por sentença transitada em julgado (Instrução Normativa nº 01).

3 - BANCO DE HORAS

3.1 - OBJETIVO

O presente Termo Aditivo tem como objetivo estabelecer as condições para implantação da flexibilização da jornada de trabalho, fixando condições de operacionalização, direitos e deveres das partes, através da adoção do regime de compensação de horas de trabalho, denominado

1

BANCO DE HORAS, conforme disposições do artigo 59, parágrafos 2º e 3º da CLT e cláusula 17ª do Acordo Coletivo de Trabalho vigente, firmado entre as partes.

3.2- DO BANCO DE HORAS

O BANCO DE HORAS é o instrumento escolhido pelas partes para viabilizar essa flexibilização, consistindo em um sistema de compensação, formado por **DÉBITOS** e **CRÉDITOS**, sendo que por débito entende-se as horas a favor do **EMPREGADOR** e por crédito considera-se as horas a favor do **EMPREGADO**.

3.3- FILIAIS E SETORES DE ABRANGÊNCIA

Participarão do BANCO DE HORAS todos os funcionários das filiais abaixo relacionadas, pertencentes à categoria do sindicato laboral:

CNPJ sob nº 75.717.355/0001-03, localizada na Av. Pioneiro Victório Marcon, 693, Município de Maringá-PR.,

CNPJ sob nº 75.717.355/0006-00, localizada na Av. Marcelo Messias Busiquia, 847, Município de Maringá-PR.,

CNPJ sob nº 75.717.355/0007-90, localizada na Rua José da Costa Leite, 1801, Município de Paranaguá-PR.

3.4- PERÍODO DE VIGÊNCIA

O período de vigência do BANCO DE HORAS é de 01 (um) ano, iniciando-se em 01/05/2009, com término em 30/04/2010.

3.5- PRÁTICA DO REGIME

3.5.1 - A prática do regime BANCO DE HORAS consiste na antecipação de horas de trabalho ou liberação de horário para reposição com trabalho oportunamente, sendo dispensado o acréscimo do salário correspondente.

3.5.2 - O sistema de compensação não prejudicará o direito dos empregados quanto aos intervalos de alimentação, descanso entre jornada e repouso semanal.

3.5.3 - Através da adoção do BANCO DE HORAS a jornada diária e carga horária semanal de trabalho poderão ser **AMPLIADAS** ou **REDUZIDAS** nas épocas em que ocorrer maior ou menor volume de trabalho, de maneira que não exceda, no período de vigência deste acordo, à soma das jornadas semanais de trabalho previstas, nem seja ultrapassado o limite máximo de dez horas diárias, apuradas individualmente, através do cartão-ponto de cada empregado.

3.5.4 Poderá também a empresa mediante acordo escrito assinado pelo empregado, antes do término de vigência do presente instrumento, em caráter excepcional e por liberalidade, não importando em inovação ou quebra do presente acordo, pagar em espécie as horas extras prestadas, com os adicionais legais.

3.6 - PROPORÇÃO

As horas excedentes à sua jornada normal de trabalho, serão compensadas por ausências ao trabalho, na proporção de 01:00 (uma) hora de trabalho, por 01:00 (uma) hora de descanso.

3.7 - COMPENSAÇÃO

No decorrer do período de vigência do BANCO DE HORAS, a compensação das horas laboradas pelos empregados além da jornada diária contratual, se dará nos momentos de menor acúmulo de serviços, de acordo com autorização da Chefia do Setor, de comum acordo com o empregado.

3.8- HORAS NÃO COMPENSADAS

3.8.1 - Término do período:

Ocorrendo o término do período previsto na cláusula 04, sem que tenha havido a compensação do total das horas, o saldo existente deverá ser pago ao empregado, com o acréscimo de 50% sobre o valor da hora normal, diretamente em folha de pagamento, do mês a que pertencer o dia do término deste. Por outro lado, quando o trabalhador for devedor de horas de trabalho, as mesmas serão descontadas em sua folha de pagamento, calculando-as sobre o salário nominal sem o acréscimo do adicional de 50%.



3.8.2 – Rescisão do empregado: ocorrendo rescisão contratual do empregado, no decorrer do período de vigência do BANCO DE HORAS, e havendo saldo de horas antecipadas e não compensadas, as mesmas deverão ser pagas em rescisão contratual com o acréscimo do adicional de 50%. Por outro lado, quando o trabalhador for devedor de horas de trabalho, as mesmas serão descontadas em sua rescisão contratual, calculando-as sobre o salário nominal sem o acréscimo do adicional de 50%.

4 – TAXA NEGOCIAL

A empresa descontará mensalmente na folha de pagamento de todos os seus empregados, sindicalizados ou não, a título de TAXA NEGOCIAL, a partir do mês de maio/2009 a importância de R\$ 7,00 (sete reais).

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica garantindo o direito de oposição dentro do prazo de dez dias contados da data do primeiro pagamento reajustado, na sede do Sindicato Profissional, ficando proibido o pedido apresentado através do Departamento Pessoal da empresa, devendo ser recolhido até o dia 10 do mês subsequente, em guias próprias emitidas pelo Sindicato. A multa pelo não recolhimento é de 10% (dez por cento) do valor da guia.

5 – PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

Fica autorizada a implantação de um Programa de Participação nos Resultados, estabelecido pela empresa para o exercício de 2009, visando criar estímulo à produtividade e qualidade no trabalho, cujos critérios e metas devem ser estabelecidos e acordados entre empresa e uma Comissão de Empregados, eleita especificamente para este fim, com um representante indicado pela entidade sindical.

6 – RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas em vigor e ratificadas, todas as demais cláusulas do Acordo Coletivo de Trabalho, firmado em 20 de junho de 2008.

Por assim haverem convencionado, assinam esta, em 5 (cinco) vias de igual teor e para os mesmos efeitos, sendo duas delas destinada para fins de registro e arquivo na Delegacia Regional do Trabalho do Estado do Paraná, em conformidade com o estatuído pela Instrução Normativa SRT/MTE nº 1, de 24/03/2004.

Maringá, 28 de Maio de 2009.


Usina de Açúcar Santa Terezinha Ltda.
Paulo Meneguetti – Diretor - CPF 397.413.469-72
Sidney Meneguetti – Diretor - CPF 206.213.109-72


Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Alimentação de Maringá
Rivail Assunção da Silveira – Presidente
CPF: 144.518.169-04

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
GERÊNCIA REGIONAL DE MARINGÁ

Nos termos do art. 614 da CLT, o presente Instrumento Coletivo de Trabalho foi recebido para fins exclusivamente administrativos, não tendo sido apreciado o mérito.
Maringá 01 de JUNHO de 2009


EVÂNIR RUFINO MUNIZ
Chefe da Seção de Relações do Trabalho
Matr. SIAPE 0141552
SRT/Maringá/PR



